



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

ALTERA OS ARTIGOS 58, 94, 95, 103, 106, 114, 147 e 152 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Tabuleiro, no seu artigo 41, incisos IV e V, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, no seu artigo 29, incisos XII e XV, faz saber que a Edilidade, em sessão plenária, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Altera o texto dos artigos 58, 94, 95, 103, 106, 114, 147 e 152 da Resolução Nº 042/2003, datada de 03/06/2003, que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 - Os pareceres das Comissões, em regra, serão obrigatórios, sendo dispensáveis somente nas hipóteses previstas nos parágrafos a seguir ou caso o pedido de dispensa seja autorizado após deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito ou verbal de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara.

§1º Quando se tratar de projeto de urgência, nos termos do § 2º do art. 122, o parecer poderá ser dado verbalmente, a critério da comissão.

§2º Ficam dispensados do parecer das comissões permanentes as proposições que tratem da concessão de títulos honoríficos, denominação de logradouros e vias públicas, e demais matérias de caráter meramente simbólico ou honorífico, desde que não impliquem impactos financeiros ou administrativos diretos.

§3º Havendo entendimento por parte de qualquer vereador quanto à necessidade de parecer das comissões permanentes sobre proposições dispensadas nos termos do §2º, este poderá solicitar tal parecer em Plenário, logo após a leitura do respectivo projeto, devendo a solicitação ser submetida à deliberação do Plenário.

Artigo 94 - As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução, **indicações**, de moção ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Art. 95 § 1º - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

identidade e semelhança com outra em andamento na Câmara, salvo se de sua própria autoria ou com a autorização do vereador autor da proposição originária.

Artigo 103 – Indicação é a proposição escrita, pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes e às autoridades competentes, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

§1º - No caso de Indicação, fica vedada:

I - A apresentação desta modalidade de proposição, quando guarde identidade ou semelhança com outra da mesma modalidade que já tenha sido apresentada por outro Vereador, dentro da mesma legislatura, exceto quando o primeiro autor autorizar expressamente;

II – A apresentação de indicação de forma genérica, sem especificar claramente o seu objeto, delimitação territorial, e demais elementos necessários para sua compreensão e execução;

III – Realizar a justificativa de forma verbal da proposição em plenário, durante o pequeno expediente.

Artigo 106 – Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta da sessão ordinária, exceto nos casos previstos no artigo 91, incisos VIII a X, deverá ser apresentada na Secretaria da Câmara até as 16h da sexta-feira anterior à sessão, onde será protocolada, numerada e encaminhada ao Presidente.

§1º Nos casos em que a sexta-feira anterior à sessão coincida com feriado ou quando não houver expediente, seja por conta de ponto facultativo, luto ou outras determinações oficiais, a proposição deverá ser apresentada até as 16h de dois dias úteis anteriores à data em que não houver expediente, mantendo-se o procedimento de protocolo, numeração e encaminhamento ao Presidente.

§2º Toda proposição protocolada, ainda que de forma física, deverá ser acompanhada de uma cópia em formato de arquivo editável, a fim de facilitar sua tramitação e eventuais alterações.

Artigo 114 (...)

§ 1º – Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será distribuída a todos os Vereadores, **por meio físico ou eletrônico, inclusive por plataformas de mensagem de texto instantâneas**, em até 30 (trinta) horas antes da sessão.

Artigo 147 – As sessões extraordinárias serão convocadas mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

comunicação escrita aos Vereadores, por **meio físico ou eletrônico**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

§1º– Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita, por meio **físico ou eletrônico** apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Artigo 152 – Passarão por 03 (três) discussões os projetos de lei e de resolução, sendo a 3ª (terceira) destinada apenas à redação final do projeto, observadas as exceções contidas neste Regimento Interno:

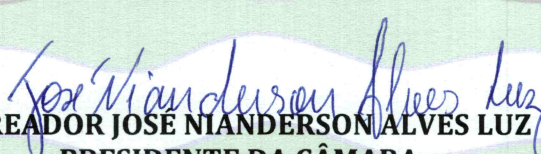
(...)

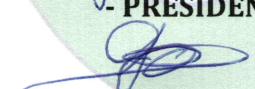
§2º - Poderá ser dispensada, por maioria simples dos votos, a terceira discussão e votação de projetos que tenham sido devidamente aprovados nos termos do art. 153, §3º, que não sofreram alterações durante o trâmite legislativo, hipótese em que considerar-se-á aprovado a redação final do mesmo.

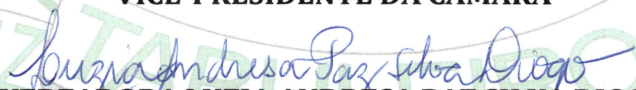
§3º Nenhum projeto poderá ter mais de uma discussão e votação na mesma reunião.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro – MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, aos 14 de novembro de 2024.


VEREADOR JOSÉ NIANDERSON ALVES LUZ
- PRESIDENTE DA CÂMARA -


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
- VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA -


VEREADORA LUZIA ANDRESA PAZ SILVA DIOGO
- 1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA -


VEREADORA ELIDA AMARAL FARIA
- 2ª SECRETÁRIA DA CÂMARA -



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Prezados edis, este projeto de resolução tem como finalidade promover atualizações e pontuais alterações no Regimento Interno, que decorrem principalmente do avanço tecnológico, conforme veremos a seguir. As alterações propostas nos artigos 58, 94, 95, 103, 106, 114, 147 e 152 visam aprimorar o processo legislativo da Câmara Municipal, fortalecendo princípios como eficiência, transparência, publicidade e organização dos trabalhos internos.

A flexibilização da obrigatoriedade dos pareceres das comissões, prevista no Art. 58, para projetos de caráter honorífico e simbólico, busca conciliar agilidade e controle na tramitação das matérias legislativas, respeitando o interesse público.

A exigência de justificativa escrita para as proposições, conforme o art. 94, fortalece a transparência e permite uma análise fundamentada, assegurando que cada proposta seja avaliada sob critérios objetivos de relevância e impacto.

A proibição de apresentação de proposições idênticas ou semelhantes, tratada no art. 95, previne a duplicidade de temas em tramitação, evitando sobrecarga e aumentando a eficiência das discussões.

Em relação às indicações, conforme o Art. 103, a exigência de detalhamento e a proibição de repetição de matérias semelhantes promovem proposições mais claras e específicas, adequando-se aos interesses da coletividade e assegurando foco nos temas mais relevantes.

A definição de prazos para protocolo de proposições, com inclusão de cópia digital, conforme o Art. 106, moderniza e facilita a tramitação, proporcionando maior celeridade e acesso aos documentos por todos os vereadores.

A previsão de prazos para distribuição prévia das matérias aos vereadores e a convocação de sessões extraordinárias por meios eletrônicos, conforme os Arts. 114 e 147, favorecem o direito à ampla informação prévia e promovem agilidade nas comunicações oficiais, facilitando a participação e o exercício das funções legislativas de cada parlamentar.

Por fim, a definição de discussões e votações múltiplas dos projetos, abordada no Art. 152, contribui para um exame aprofundado e criterioso, evitando decisões apressadas e reforçando a segurança jurídica e a qualidade do processo legislativo.